



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 580/2017

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigação do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana do município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública.

Art. 2º Constatado o descumprimento da obrigação, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Não sendo efetuada a limpeza no prazo acima estipulado, será o proprietário ou possuidor autuado com multa no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) e em caso de reincidência o valor será dobrado.

Art. 3º - Não cumprida a obrigação, além da penalidade estabelecida no Art. 2º, desta Lei, a Prefeitura poderá, a seu critério, executar os serviços necessários à limpeza do imóvel, cobrando o montante das respectivas despesas em conformidade com o previsto no § 2º, deste artigo.

§ 1º - Os terrenos, sobre os quais incidirão os serviços, classificam-se em:

- I - plano, não acidentado;
- II - não plano ou acidentado;
- III - rochoso (com pedras);

§ 2º - Será cobrado o valor de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) por metros quadrado.

§ 3º - Para eliminação das águas estancadas e de outros dejetos encontrados, os preços a serem cobrados, por metro quadrado, será dobrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Art. 4º - Pela execução aos serviços efetuados pela Prefeitura, o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único - A notificação será sempre acompanhada de demonstrativo do débito, segundo a classificação da área e a aplicação da Tabela Oficial de Preços Unitário, previstos no artigo anterior.

Art. 5º - A autuação e a notificação previstas nos artigos 2º e 4º, desta Lei, serão tornadas públicas por edital, no caso do proprietário ou possuidor do Imóvel, a qualquer título, recusas ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 6º - Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagos nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa, processados e cobrados administrativa ou judicialmente, na forma que dispuser a Legislação pertinente, acrescido de juros de mora e correção monetária.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL